



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

23 - 03 - 2020
Jornal A.M.P.
Página 373
Edição 1974
marsete

DECRETO Nº 3936/2020
Data 20/03/2020

Ass. Responsável

Súmula: Declara Estado de Emergência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, as diversas solicitações para a imposição de restrições ao funcionamento do comércio local, em especial aquelas apresentadas pela ACTB;

CONSIDERANDO, que o Executivo Municipal há de responder aos anseios da comunidade, principalmente neste momento crucial, em que se torna imprescindível um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada estado de emergência no Município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º - Em virtude do estado de emergência, fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais locais, a partir de 21 (vinte e um) de março de 2020, pelo prazo de 10 (dez) dias, em decorrência do agravamento da pandemia da doença viral respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. As disposições do caput, do art. 2º, não se aplicam aos mercados, supermercados, mercearias, farmácias, açougues e postos de combustíveis.

§ 2º. Os postos de combustíveis deverão adotar medidas para proibir a aglomeração de pessoas no interior de suas respectivas lojas de conveniência.

§ 3º. Enquanto perdurar o estado de emergência e as medidas previstas neste Decreto, fica proibida a atuação de vendedores ambulantes e atividades similares, no âmbito do Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Ficam permitidos aos Restaurantes e congêneres, apenas o fornecimento de "marmitas", com entrega nos domicílios ou retiradas no balcão, situação esta, que implicará na adoção de medidas para que sejam evitadas aglomerações no interior do estabelecimento.

Art. 4º - A desobediência de qualquer disposição deste Decreto, acarretará ao infrator multa pecuniária que poderá variar entre R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$1.000,00 (mil reais), por infração.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 20 de março de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito de Três Barras do Paraná